REGULAMENTO DE ESTÁGIOS CURRICULARES DO CURSO DE CIÊNCIAS HUMANAS- LICENCIATURA

PREÂMBULO

O presente documento integra o PPC do Curso de Ciências Humanas – Licenciatura, da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), e tem como objetivo normatizar os Estágios Curriculares. Neste Regulamento, estão reunidas e sistematizadas as diretrizes e os procedimentos técnicos, pedagógicos e administrativos, visando assegurar a consecução dos objetivos dos Estágios Curriculares.

O estágio curricular, nos cursos de licenciatura, tem como objetivo estabelecer uma relação entre a teoria e a prática, conforme expressam os artigos 1º, § 2º, e 3º, inciso XI, ambos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB, Lei n. 9.394/96),[1] bem como o Parecer CNE/CP n. 9/2001, documento no qual se encontra o conceito de prática. O estágio curricular supervisionado obrigatório inicia-se, de acordo com a legislação vigente, na segunda metade do curso e visa possibilitar ao acadêmico de Ciências Humanas – Licenciatura, sob a orientação de um docente do curso, a participação sistemática e reflexiva em situações de ensino-aprendizagem na educação formal, em regime presencial.

O estágio curricular configura-se em: uma atividade privilegiada de diálogo crítico com a realidade que favorece a articulação ensino-pesquisa-extensão; um espaço formativo e de orientação da prática profissional; um momento de maior aproximação e compreensão da realidade profissional à luz dos aportes teóricos estudados.

A concepção de estágio aqui adotada é aquela em que se possa compartilhar tanto no ambiente profissional do futuro licenciado quanto no ambiente acadêmico, a construção coletiva de proposições e descobertas sobre o cenário educacional, contextualizada e sensível às especificidades locais e regionais, de forma a qualificar ainda mais a articulação entre teoria e prática.

Título I
Dos princípios

Art. 1º O Curso de Ciências Humanas – Licenciatura, da Universidade Federal do Pampa, observará os seguintes princípios:

I - articular ensino, pesquisa e extensão;

II- priorizar a abordagem pedagógica centrada no desenvolvimento da autonomia docente do

[1] Art. 1º [...] § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.
Art. 3º [...] XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

estudante;

III - proporcionar ao estagiário a reflexão teórico-crítica sobre os conteúdos e procedimentos teórico-metodológicos do período de formação inicial com os domínios da prática (CNE/CP 2001);

IV - promover o processo de integração entre as escolas de Educação Básica e a Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA);

V - desenvolver a interdisciplinaridade, sempre que possível;

VI - estimular a prática da pesquisa como componente da formação docente inicial e permanente do professor;

VII - favorecer, no período de formação, a reflexão sobre as dificuldades, limites e desafios próprios da profissão docente na Educação Básica;

VIII - colocar o estagiário em contato com a rotina escolar, incluindo as dimensões pedagógicas, administrativas e políticas.

Título II
Do local do estágio

Art. 2º O Estágio Supervisionado Curricular é de caráter obrigatório e será realizado em escolas da rede oficial de ensino - preferencialmente em escolas públicas - no município de São Borja, na rede pública municipal, estadual e federal de ensino, podendo ser desenvolvido na rede privada, desde que haja a aceitação por parte da instituição do acadêmico proponente, assim como conste na proposta político-pedagógica do curso. Em casos excepcionais, a Comissão do Curso deliberará sobre a conveniência ou não da realização de estágios fora do município. Os estágios deverão ser realizados, preferencialmente, no período diurno, nos turnos da manhã ou da tarde ou, desde que não afete as atividades discentes e docentes, no turno noturno.

Parágrafo único. O coordenador de estágio será o responsável por firmar os convênios com as instituições e cadastrar os locais de estágio.

Título III
Da carga horária

Art. 3º O Estágio Curricular está regulamentado pela Resolução CNE/CP n. 2, de 19 de

fevereiro de 2002, a qual estabelece a carga horária para os cursos de formação de professores da Educação Básica, e previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Humanas - Licenciatura. O estágio Supervisionado Curricular obrigatório integralizará 420 horas; o início ocorrerá no 5º semestre e o término, no 8º semestre.

Art. 4º **O Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Ciências Humanas I** é realizado no 5º semestre do curso, totalizando 105 horas, sendo 50 horas práticas, assim divididas nos níveis Fundamental e Médio:

I - 35 horas de exame da realidade socioeconômica da comunidade escolar, do projeto político pedagógico da escola e dos planos de estudos dos componentes curriculares de História, Geografia, Filosofia e Sociologia;

II - 10 horas de observação nos componentes curriculares de História e Filosofia;

III - 10 horas de observação nos componentes curriculares de Geografia e Sociologia;

§ 1º As 50 horas teóricas referem-se à sistematização e fundamentação da pesquisa e do diagnóstico da realidade escolar, ao planejamento e ao relatório.

§2º O (a) acadêmico (a), ao definir a escola para o Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Ciências Humanas I no 5º semestre, também definirá o ano (ou a turma) para realizar as observações e demais atividades elencadas.

Art. 5º **O Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Ciências Humanas II** é realizado no 6º semestre do curso, perfazendo 105 horas, sendo 50 horas de prática, assim divididas:

I - 02 horas de observação no componente curricular de História (Ensino Fundamental);

II - 02 horas de observação no componente curricular de Geografia (Ensino Fundamental);

III - 16 horas de regência de classe no componente de História (02 meses se forem dois períodos semanais);

IV - 16 horas de regência de classe no componente de Geografia (02 meses se forem dois períodos semanais);

V -14 horas de projeto interdisciplinar;

§ 1º As 55 horas teóricas dizem respeito à sistematização e fundamentação dos planejamentos didático-pedagógicos e do relatório.

§2º O projeto interdisciplinar deve ser elaborado a partir do programa da disciplina disponibilizado pela escola, em conjunto com o professor orientador, de modo que os componentes sejam trabalhados em perspectiva interdisciplinar, seja no estágio em sua totalidade temporal ou parcialmente, em momentos predeterminados no planejamento.

Art. 6º **O Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Ciências Humanas III** é realizado no 7º semestre do curso, totalizando 105 horas; as 60 horas práticas são distribuídas da seguinte forma:

I - 05 horas de pesquisa e diagnóstico da realidade escolar;

II - 02 horas de observação no componente curricular de História;

III - 02 horas de observação no componente curricular de Sociologia;

IV - 16 horas de Planejamento de aula;

V - 16 horas de regência em História (02 meses se forem dois períodos semanais);

VI - 09 horas de regência em Sociologia (02 meses e 01 semana se for um período semanal);

VII - 10 horas de projeto interdisciplinar.

§ 1º As 45 horas teóricas referem-se à sistematização e fundamentação da pesquisa socioantropológica, do planejamento e do relatório.

§2º O projeto interdisciplinar deve ser elaborado a partir do programa da disciplina disponibilizado pela escola, em conjunto com o professor orientador, de modo que os componentes sejam trabalhados em perspectiva interdisciplinar, seja no estágio em sua totalidade temporal ou parcialmente, em momentos predeterminados no planejamento.

Art. 7º **O Estágio Curricular Supervisionado em ensino de Ciências Humanas IV** é realizado no 8º semestre do curso, sendo que as 60 horas práticas estão assim distribuídas:

I - 05 horas de pesquisa e diagnóstico da realidade escolar;

II - 02 horas de observação no componente curricular de Geografia;

III - 02 horas de observação no componente curricular de Filosofia;

IV - 16 horas de Planejamento de aula;

V - 16 horas de regência em Geografia (02 meses se forem dois períodos semanais);

VI - 09 horas de regência em Filosofia (02 meses e 01 semana se for um período semanal);

VII - 10 horas de projeto interdisciplinar;

Parágrafo único. As 45 horas teóricas são destinadas à sistematização e fundamentação da pesquisa socioantropológica, do planejamento e do relatório.

§2º O projeto interdisciplinar deve ser elaborado a partir do programa da disciplina disponibilizado pela escola, em conjunto com o professor orientador, de modo que os componentes sejam trabalhados em perspectiva interdisciplinar, seja no estágio em sua totalidade temporal ou parcialmente, em momentos predeterminados no planejamento.

Art. 8° Poderá obter redução da carga horária do estágio, em até 200 horas, o acadêmico que:

I - exercer atividade docente regular em componentes curriculares relacionados ao Curso de Ciências Humanas – Licenciatura em escolas de Educação Básica;

II - já possuir uma licenciatura concluída.

§ 1º - O aluno deve solicitar redução de carga horária, no ato da matrícula, à Coordenação do Curso de Ciências Humanas - Licenciatura, apresentando os documentos comprobatórios que definam a sua situação, para análise e deliberação quanto à redução;

§ 2º - A redução da carga horária de estágio em até 200h será concedida por meio de parecer elaborado pela Coordenação de Curso, posteriormente deferido pela Comissão de Curso.

Título IV
Dos Pré-Requisitos

Art. 9º O Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Ciências Humanas I é **pré-requisito** para o Estágio Curricular Supervisionado em Ensino de Ciências Humanas II e assim sucessivamente.

Título V
Da gestão dos estágios

Art. 10. A gestão dos estágios compete aos professores coordenadores e orientadores, sendo os estagiários, também, responsáveis por gerir as atribuições que lhes cabem, conforme previsto neste Regulamento.

CAPÍTULO I
DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art. 11. A coordenação dos estágios supervisionados será executada por um docente indicado pela Coordenação Acadêmica do Campus, conforme determina o art. 134, da Resolução 29/2011.

Art. 12. Compete ao coordenador de estágio, conforme estabelecido no artigo 135 da Resolução n. 29/2011:

I - coordenar, acompanhar e providenciar a escolha dos locais de estágio;

II - solicitar a assinatura de convênios e cadastrar os locais de estágio;

III – organizar a documentação relativa aos estágios curriculares, mantendo registros atualizados;

VI - apoiar o planejamento, o acompanhamento e a avaliação das atividades de estágio;

V – acompanhar o desenvolvimento dos estágios junto às escolas;

VI – receber e avaliar os relatórios de estágio;

VII - promover o debate e a troca de experiências no próprio curso e nos locais de estágio.

Art. 13 - O Coordenador de Estágio, no início do semestre, elaborará um Plano de Estágio, com os nomes dos alunos matriculados no respectivo componente curricular (Estágio I, II, III ou IV), as instituições de ensino em que serão desenvolvidas as atividades e o programa de ações propostas, bem como a lista de docentes e orientadores correspondentes.

CAPÍTULO II
DO ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 14. Os orientadores dos estágios supervisionados serão designados pela Comissão de Curso.

Parágrafo Único. A definição de docente e estagiários sob sua orientação ocorrerá em reunião do Conselho do Curso assim que forem computadas as matrículas no respectivo semestre e componente curricular.

Art. 15. Compete ao orientador de estágio, conforme estabelecido no artigo 137 da Resolução n. 29/2011:

I – acompanhar e auxiliar, de modo individualizado, os estagiários que lhe forem designados a partir de decisão da Comissão de Curso;

II – analisar, em conjunto com o estagiário, o programa da disciplina, de modo a orientá-lo na construção do projeto interdisciplinar, bem como em todos os demais planejamentos elaborados pelo estagiário;

III - manter um horário fixo para atendimento individual ou grupal aos estagiários sob sua orientação;

IV - manter os estagiários informados com relação ao desempenho dos mesmos;

V - manter contato com a escola, acompanhando o trabalho do estagiário;

VI – fazer, no mínimo, duas visitas a cada estagiário, em cada componente curricular por ele ministrado, devendo a primeira acontecer antes de se completar 50% das aulas dadas;

VII – a partir da avaliação *in locu*, elaborar um parecer descritivo avaliando cada um dos estagiários.

Parágrafo Único – O número de estagiários por orientador de estágio será, no máximo, de 5 (cinco), limite este que poderá ser alterado conforme a demanda de novas turmas e novos professores do curso.

CAPÍTULO III

DO ESTAGIÁRIO

Art. 16. O estagiário terá as seguintes atribuições:

I - manter contato contínuo com os orientadores e o Coordenador de estágio;

II - entrar em contato com a direção e a coordenação pedagógica da escola onde realizará o estágio;

III - respeitar as diretrizes estabelecidas pelas escolas;

IV - apresentar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o planejamento das atividades para os orientadores;

V - redigir individualmente os planos de aula;

VI - submeter todas as atividades de estágio à apreciação dos orientadores;

VII- comunicar ao orientador de estágio toda e qualquer alteração referente a horário e/ou calendário;

VIII - cumprir o horário estabelecido para as aulas;

IX - participar dos encontros presenciais na universidade supervisionados pelo Coordenador de Estágio;

Título VI

Das atividades do Estágio

Art. 17. Constituem atividades a serem desenvolvidas **antes** do estágio:

I – organizar, junto com o (a) professor (a) supervisor(a) da escola, uma previsão do cronograma do estágio (período, conteúdos e atividades);

II - elaborar a proposta de trabalho que será desenvolvida durante o estágio, a qual deverá

contemplar as informações coletadas nas observações e em conversa com o (a) professor (a) regente, bem como a definição da metodologia das aulas.

Art. 18. Constituem atividades a serem desenvolvidas **durante** o estágio:

I - apresentar ao orientador de estágio, com 5 (cinco) dias de antecedência, o planejamento das aulas.
II – estudar, previamente, os conceitos que serão trabalhados (as sessões de orientação incluem os esclarecimentos de dúvidas conceituais, metodológicas e de recursos);
III – atender aos seguintes critérios de avaliação: desenvolvimento do conteúdo (segurança, domínio e clareza); coerência entre a proposta e a prática pedagógica em sala de aula; abordagem crítica e criativa dos conteúdos trabalhados; adequação conteúdo-metodologia; responsabilidade, pontualidade, comprometimento e autonomia; relação professor/professor regente; relação professor/aluno.
IV – comunicar qualquer mudança no cronograma preestabelecido, assim como em qualquer outro ponto, ao professor orientador, o qual deve informar ao coordenador de estágio.

Art. 19. Constituem atividades a serem desenvolvidas **ao final** do estágio:
I - elaboração de um relatório de estágio, previsto nos artigos 4º a 7º, conforme a etapa concluída no semestre (I, II, III ou IV), contendo, no mínimo, 25, e, no máximo, 35 páginas, não computados os anexos;
II - compilação de todos os planos de aula elaborados durante o estágio;

CAPÍTULO I
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS REGÊNCIAS

Art. 20. Os critérios de avaliação referente às regências são os seguintes:
I – Em relação ao planejamento, a) frequência às atividades do estágio e b) apresentação dos planos de aula para o orientador e o coordenador de estágio.
II– Em relação ao desenvolvimento do estágio, a) organização da proposta de trabalho; b) coerência entre a proposta e a prática pedagógica em sala de aula; c) adequação entre objetivos/conteúdos/procedimentos no planejamento; d) responsabilidade, comprometimento e autonomia; e) desenvolvimento do conteúdo (segurança, domínio e clareza); e) abordagem crítica e criativa dos conteúdos trabalhados e f) relacionamento professor-aluno.
III – em relação ao processo de conclusão, a) frequência aos encontros presenciais para

elaboração do relatório e b) coerência do relatório com a proposta, fazendo uma análise crítica da prática pedagógica.

CAPÍTULO II

DOS PRODUTOS DO ESTÁGIO

Art. 21. Constituem produtos do estágio, a cargo dos estagiários, os seguintes:

I – Estágio Supervisionado I: relatório) analítico-reflexivo sobre a observação e vivência da prática docente na escola (25 a 35 laudas).

II – Estágio Supervisionado II: relatório analítico-reflexivo sobre a experiência da regência em ensino fundamental (25 a 35 laudas); compilação de todos os planos de aula elaborados para a regência em História e Geografia.

III – Estágio Supervisionado III: relatório analítico-reflexivo sobre a experiência da regência em ensino médio (25 a 35 laudas); compilação de todos os planos de aula elaborados para a regência em História e Sociologia.

IV – Estágio Supervisionado IV: relatório analítico-reflexivo sobre a experiência da regência em ensino médio (25 a 35 laudas); compilação de todos os planos de aula elaborados para a regência em Geografia e Filosofia.

Título VII

Das disposições finais

Art. 22. Os estágios de regências só poderão iniciar após todas as etapas citadas nos artigos 13 e 17.

Art. 23. Para iniciar os estágios de regência, o (a) estagiário (a) deverá ter apresentado, no mínimo, os planejamentos referentes a uma semana letiva.

Art. 24 - Cada estagiário (a) deverá cumprir a carga horária mínima de regência estabelecida nos artigos 4º a 7º deste Regulamento.

Art. 25. Será considerado aprovado o aluno que alcançar média 6,0 (seis).

Art. 26. Casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Curso de Ciências Humanas – Licenciatura.

Art. 27. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação pela Comissão do Curso de Ciências Humanas – Licenciatura, a qual compete analisar o texto redigido pelo Núcleo Docente Estruturante.

Aprovado em ___ de agosto de 2015.

Ata NDE n. ___.

Ata Comissão de Curso n. ____.